

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA – 8ª VARA CÍVEL

Interdição - Autos nº 1.705/2008

Requerente: Rose Maria Javara.

Requerida: Jocimara Javara.

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Rose Maria Javara, já qualificado(a) nos autos, pleiteou nos autos em apreço a **Interdição** de sua filha, **Jocimara Javara**, também já qualificado(a). Alegou, em síntese que o(a) interditando(a) apresenta problemas mentais, o que o(a) impossibilita gerir, pessoalmente, os atos da vida civil.

Requeru os benefícios da assistência judiciária gratuita, a citação da interditanda e a decretação de interdição, nomeando-lhe como curadora.

O(A) interditando(a), em audiência de interrogatório judicial foi ouvido(a) (fls. 27). Houve apresentação de laudo de perícia médica (fls. 29/31).

Na sequência o representante do Ministério Público ofereceu parecer pronunciando pela decretação de interdição (fls. 36)

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, em análise da audiência de interrogatório (fls. 27), nota-se a vulnerabilidade mental do(a) interditando(a).

Corroborando tal assertiva o laudo médico-pericial (fls. 29/31), constatou a incapacidade do(a) interditando(a) para todos os atos da vida civil, em razão de estar acometido(a) por moléstia mental de caráter neurológico permanente, denominada "Retardo Mental Grave, Oligofrenia Grave - CID F 72 e, ainda, Surdez Bilateral", o que torna suas funções cognitivas e do discernimento comprometidas.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido de fls. 2/5 e **decreto** a interdição de **Jocimara Javara**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do artigo 3º., II, do CC/02 e, de acordo com os artigos 1.183 e 1.184 do Código de Processo Civil, **nomeando-lhe curadora Rose Maria Javara**, sua mãe, a requerente.

Lavre-se o competente termo, intimando-se a curadora ora nomeada, a assiná-lo.

COMARCA DE LONDRINA – 8ª VARA CÍVEL

Por possuir a curadora vínculo de parentesco com o interdito, não há necessidade de especialização de hipoteca legal.

Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, III, do CC/02 e 1.184 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se.

Caso haja pedido de renúncia ao prazo recursal, que conte com a anuência do agente ministerial, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, conforme dispõe os arts. 502 e 503, do CPC.

Diligências necessárias.

Londrina, 19 de abril de 2010.

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto